

2499.
- Lei nº 118. -

"Dispõe sobre a regulamentação do serviço e ligação de esgoto."

Yader Magalhães Bara Fernandes, Prefeito Municipal de Novo Friburgo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a ligação ^{à rede} de esgoto de todos os prédios e terrenos, situados em ruas dotadas desse melhoramento.

§ 1º - Se a ligação fica o proprietário ^{obrigado} a aterrar, toda e qualquer fossa existente, sob pena de ser procedido o fechamento pela Prefeitura com a cobrança das despesas, acrescidas de 50% (cincoenta por cento).

§ 2º - Estão ~~entre~~ # prédios dentro do mesmo quintal, quando houver queda necessária, poderão os prédios servirem do mesmo ramal, com instalações e tascas distintas.

§ 3º - As ligações para as casas de vilas ou ruas particulares, serão feitas separadamente, para cada uma das casas, derivando-se os ramais domiciliários da rede distribuidora da rua ou vila respectivamente.

§ 4º - Todos os prédios compreendidos na área determinada no § anterior serão lançados para pagamento das tascas, ainda que o proprietário não tenha requerido ou providenciado a respectiva ligação.

§ 5º - A taxa de ligação, ou melhor, a taxa de esgoto será devida somente pelos prédios ou

pados.

§6º - Fica fixada a taxa de esgoto em Cr. \$15,00 (quinze cruzeiros) mensais, para prédios e por cada ramal domiciliar.

§7º - As taxas de esgotos e os respectivos depósitos deverão ser pagos pelos consumidores, quando estes existirem, sempre com a anuência e a responsabilidade de consumo pelo proprietário.

Artigo 2º - Compete exclusivamente à Prefeitura a conservação do ramal domiciliar e quando necessária a substituição de qualquer de suas peças será feita à custa do interessado.

Artigo 3º - É obrigatório o depósito ou caução correspondente à duas taxas de esgoto, as quais serão devolvidas, quando requeridas, ao interessado, estando este quitas com a repartição de esgoto.

Artigo 4º - O consumidor responderá pela ruptura da rede interna do prédio ou terreno, ou por qualquer acidente emanado de sua parte.

Artigo 5º - Vigorará para o contribuinte todos os direitos e obrigações, inclusive as sanções, constante da lei n.º 84 de 12-11-1953.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Friburgo, em 10 de Março de 1955.


Jader Magalhães L. Fernandes.
- Prefeito Municipal -